

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA: DIACONIA AMPLIADA PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023**

Johann Hetzel Pereira (johannpereira@gmail.com)

A legislação brasileira vigente ampliou oportunidades a partir dos aspectos constitucionais referentes à imunidade tributária sobre “entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes”, conforme a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional Nº 132/2023. O texto anterior era reduzido a “templos de qualquer culto”. Considerada como garantia constitucional, essa imunidade tributária ampliada promove maior alcance para o recebimento e para a aplicação de recursos em projetos de natureza diaconal. Isso justifica esta pesquisa, com escopo em projetos sociais de organizações eclesiais. Partindo do estudo sobre similaridades entre a ética cristã e a teleologia da República Federativa do Brasil, o objetivo geral propôs analisar de que formas a alteração promovida pela Emenda Constitucional Nº 132/2023 na imunidade tributária aplicada a entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, impacta atividades diaconais no Brasil. No âmbito dos procedimentos metodológicos, estritamente bibliográficos e majoritariamente referenciados na legislação vigente e em artigos publicados, constata-se que a diaconia é potencializada com a segurança jurídica na imunidade tributária às organizações assistenciais e beneficentes eclesiais. Essa oportunidade para o aumento das ações diaconais se dá em harmonia com a legislação preexistente para a arrecadação de recursos fomentadores de

atividades desportivas, culturais, de reciclagem e de proteção dos direitos de crianças, adolescentes e idosos. Como solução para a difusão do conhecimento pesquisado, incentiva-se a criação de manuais e de orientações específicas a essas organizações, a fim de se obterem maiores recursos para a diaconia. Além dos ganhos imunes com a prestação de serviços à comunidade, mais projetos podem ser submetidos para o recebimento de destinações de parte do IRPF, sem ônus suplementares a seus contribuintes, valorizando a cidadania fiscal e entregando ainda mais resultados com eficiência e transparência à população. Com políticas públicas dessa natureza, o Estado Democrático de Direito e a Igreja convergem para a construção de uma sociedade livre justa e solidária, para a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução de desigualdades e para promover o bem de todos, com promoção equitativa de direitos a partir de projetos em múltiplas áreas.

Palavras-chave: imunidade tributária; diaconia; cidadania fiscal.